



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Justificativa

Colegas Vereadores;

Estamos passando por momentos difíceis, temos uma cidade voltada para o turismo, e os impactos causados por todo um contexto, traz preocupação, precisamos de ações rápidas para tentar reduzir os efeitos em nossa Cidade.

Visando reduzir estes impactos, e tentar achar alternativas para retomar o nosso Turismo de Forma Organizada e Pautada pela segurança do Turista, propomos o presente projeto para antecipar o período de baixa temporada para excepcionalmente este ano, iniciar-se no mês de fevereiro.

O presente Projeto tem como fundamento o interesse público, inegável pela período que o município passa.

Com todo o exposto, contamos com o apoio do nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Capitólio – MG, 01 de fevereiro de 2022.

**Miriam Salete Rattis
Batista Santos
Vereadora**

**Ismael Pinto Dos Santos
Vereador**

**Leticia Costa Vallory
Vereadora**

**Gabriel Sansoni da Mata
Vereador**

**Lucas de Oliveira Silva
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NUMERO 01 DE 01 FEVEREIRO DE 2022

“ANTECIPA O PERÍODO DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE TURISMO PREVISTO NO §2º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 20 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os vereadores **Miriam Salete Rattis Batista Santos, Ismael Pinto dos Santos, Gabriel Sansoni da Mata, Leticia Costa Vallory e Lucas de Oliveira Silva**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 13, VII da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica antecipado o período de isenção da cobrança da taxa de turismo prevista no §2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal número 11 de 20 de junho de 2017, excepcionalmente de fevereiro a setembro do ano de 2022.

Parágrafo único: A antecipação do período de isenção da cobrança prevista no caput se dá como incentivo fiscal ao turismo em face da catástrofe ocorrida no dia 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Capitólio – MG, 01 de fevereiro de 2022.

**Miriam Salete Rattis
Batista Santos
Vereadora**

**Ismael Pinto Dos Santos
Vereador**

**Letícia Costa Vallory
Vereadora**

**Gabriel Sansoni da Mata
Vereador**

**Lucas de Oliveira Silva
Vereador**